

澳門特別行政區  
第 5/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2010

修改文化局的組織及運作

Alteração à organização e funcionamento do Instituto Cultural

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改十二月十九日第63/94/M號法令

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro

經七月二十日第31/98/M號法令及第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二條、第四條及第二十一條修改如下：

Os artigos 2.º, 4.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, nas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, e pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條  
(職責)

«Artigo 2.º  
(Atribuições)

文化局的職責為：

São atribuições do IC:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) 輔助及推動文化創意產業的發展。

- a).....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e).....
- f) .....
- g).....
- h) .....
- i) .....
- j).....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) Apoiar e impulsionar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas.

第四條  
(結構)

Artigo 4.º  
(Estrutura)

- 一、 .....
- 二、 .....
- a) .....
- b) .....
- c) 文化創意產業促進廳；
- d) (原c項)；
- e) (原d項)；
- f) (原e項)；
- g) (原f項)；
- h) (原g項)。
- 三、 .....
- 四、 .....

- 1. ....
- 2. ....
- a) .....
- b) .....
- c) Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas;
- d) (Anterior alínea c);
- e) (Anterior alínea d);
- f) (Anterior alínea e);
- g) (Anterior alínea f);
- h) (Anterior alínea g).
- 3. ....
- 4. ....

第二十一條  
(制度)

Artigo 21.º  
(Regime)

- 一、 .....
- 二、文化局得以個人勞動合同制度錄取人員，但不影響上款規定的適用。”

- 1. ....
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IC pode admitir pessoal em regime de contrato individual de trabalho.»

第二條

增加十二月十九日第63/94/M號法令的條文

在經七月二十日第31/98/M號法令及第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二章內增加第八-A條，內容如下：

“第八-A條  
文化創意產業促進廳

- 文化創意產業促進廳的職權主要為：
- a) 協助制定發展文化創意產業的政策及策略；
  - b) 制訂扶持文化創意產業發展的措施，將之呈交上級核准，以及跟進相關措施的實施；
  - c) 規劃文化局轄下文化資源的管理及再利用，以推進文化創意產業的發展；

Artigo 2.º

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro**

É aditado o artigo 8.º-A ao Capítulo II do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, nas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, e pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, com a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A

**(Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas)**

Ao Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas compete, designadamente:

- a) Contribuir para a formulação da política e estratégias para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- b) Elaborar as medidas de apoio ao desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, submetê-las à aprovação superior e acompanhar a sua implementação;
- c) Planificar a gestão e o reaproveitamento dos recursos culturais dependentes do IC, com vista a impulsionar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;

d) 協調相關的公共部門推動文化創意產業項目的施行；

e) 在澳門特別行政區內宣傳推廣文化創意產業的知識理論及成果。”

### 第三條

修改十二月十九日第63/94/M號法令的附表

在經七月二十日第31/98/M號法令及第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令附表所載文化局人員編制的領導及主管人員組別中增加一廳長職位，但不影響第14/2009號法律《公務人員職程制度》第七十五條第一款規定的適用。

### 第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年三月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 第 15/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

### 第一條

人員編制

七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第二十條所指的文化局的人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附表取代。

### 第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年三月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

d) Coordenar os serviços públicos com intervenção no apoio à execução de projectos na área das indústrias culturais e criativas;

e) Divulgar e promover, dentro da RAEM, o saber teórico e os resultados positivos das indústrias culturais e criativas.»

### Artigo 3.º

## Alteração ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), é acrescentado um lugar de chefe de departamento ao grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro de pessoal do IC constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, nas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, e pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Março de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Ordem Executiva n.º 15/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

### Artigo 1.º

#### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Instituto Cultural, a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, é substituído pelo mapa anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 4 de Agosto de 2009.

19 de Março de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.